



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº 802-99

Em 02 de Agosto de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja retirado de tramitação, o Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2590, para que sejam procedidos melhores estudos à respeito.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03/08/99

PRESIDENTE

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam *pen*

Decebi
03/8/99
Uto

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 03/08/99



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº 451/99

Em 04 de Maio de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.590 – Dispõe sobre: Loteamento ou Desmembramento do Solo Urbano.

Sendo o que se me oferecia, renovo os meus protestos de real apreço e consideração.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

*Reubi.
4/5/99
Uta*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

M E N S A G E M N º 2 5 9 0
(04 de Maio de 1.999.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei dispondo sobre: **Loteamento ou desmembramento do Solo Urbano.**

O benefício instituído pela presente Lei, se justifica pela destinação social de empreendimentos imobiliários, o que é de conhecimento geral.

Com a edição da Lei específica para o Município de Caieiras, esta imporá aos loteadores obrigações adequadas aos empreendimentos e atende à Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, que definiu o parcelamento do solo para fins urbanos, impedindo-se assim a proliferação de loteamentos clandestinos, e com infra-estrutura inadequada prejudiciais aos munícipes e municipalidade.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3210/99
(04 de Maio de 1.999.)

Dispõe sobre: **Loteamento ou desmembramento de Solo Urbano.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar Loteamentos ou Desmembramentos nos termos do Parágrafo 2º do Artigo nº 239 da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

ARTIGO 3º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como os espaços livres e do uso comum, corresponderão ao mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP: 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

3210/99

(04 de Maio de 1.999.)

II – os lotes terão a área mínima de 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), não podendo a metragem (ou testada) de frente ser inferior a 10 (dez) metros, nem tendo admitido o desdobramento dos lotes, salvo quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelo Poder Executivo deste Município.

III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas do domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa “non aedificandi” de 15 (quinze) metros de cada lado.

IV – as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas a harmonizar-se com a topografia local.

ARTIGO 4º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

ARTIGO 5º - A infra estrutura a seguir enumerada, é a mínima exigida na implantação do loteamento, e deverá ser concluída em 02 (dois) anos a contar da data de aprovação do loteamento, mediante caução de 20% (vinte por cento) dos lotes escolhidos pelo Poder Executivo deste Município a seu favor.

- 1 – Rede de água potável em carga.
- 2 - Rede de energia elétrica energizada.
- 3 - Iluminação pública.
- 4 - Rede de águas pluviais.
- 5 – Rede de esgoto comunitário.
- 6 – Guias e sarjetas.
- 7 – Asfalto para suportar trânsito moderado.
- 8 – Área verde nos termos da legislação federal.

ARTIGO 6º - A presente Lei se aplica, também, aos empreendimentos de cooperativas e, os demais casos, reger-se-ão pela Lei Federal nº 6.766/79.

ASSINATURAS DE

Heustice e Lindenberg
S.S. em 04/05/99
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3210/99
(04 de maio de 1.999.)

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.731, de 15 de Setembro de 1.997, e as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 04 de Maio de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Câmara Municipal de Caieiras

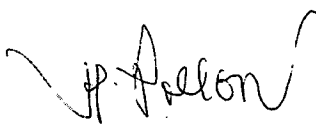
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTICA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.210/99.

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, com 02 emendas, uma modificativa e a outra aditiva, de autoria do Vereador José Luiz de Abreu.

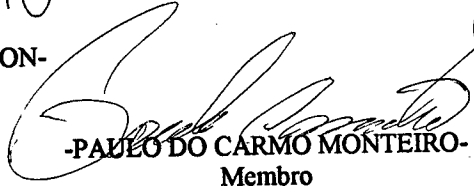
Pretende o nobre Prefeito com a referida proposta, autorizar a abertura de novos loteamentos no município e as emendas do Vereador José Luiz de Abreu, somente acrescentam novas disciplinas ao projeto, e não vemos obstáculo de ordem legal para que tal medida seja submetida à apreciação e votação dos nobres Pares

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de lei nº3.210/99 e as Emendas Modificativa e Aditiva apresentadas.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.999.

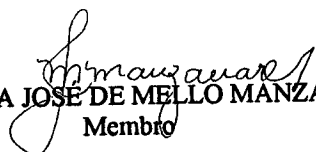

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA)-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.210/99 DE 04 DE MAIO DE 1999.

FICA MODIFICADO O INCISO “II” DO ARTIGO 3º E O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 3º

I - ...

II – Os lotes terão área mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados), não podendo a metragem (ou testada) de frente ser inferior a 12 (doze) metros.

ARTIGO 5º - A infra estrutura a seguir enumerada, é a mínima exigida na implantação do Loteamento, e deverá ser concluída em 1 (um) ano a contar da data de aprovação do Loteamento, mediante caução de 20% (vinte por cento) dos lotes escolhidos pelo Poder Executivo deste Município a seu favor.

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de junho de 1.999


JOSÉ LUIZ DE ABREU
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.210/99 DE 04 DE MAIO DE 1999.

FICA INCERIDO OS ARTIGOS 7º A 11º AO PROJETO DE LEI EM TELA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 7º - Para aprovação do Projeto de Loteamento, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado para fins de loteamento.

ARTIGO 8º - organizado o Projeto de Loteamento de acordo com as exigências desta lei, será ele encaminhado às autoridades metropolitanas (GROPOHAB); após aprovação pelas autoridades citadas será o plano submetido às autoridades municipais.

ARTIGO 9º - Somente poderá entrar com a solicitação de aprovação de loteamentos os interessados que não tenham débitos para com a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 10º - A aprovação pela Prefeitura, será sujeita a exame e anuência prévia dos órgãos do Governo do Estado, dos loteamentos e desmembramentos que apresentarem as seguintes condições:

I – Quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definido por legislação Estadual e Federal;

II – Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em áreas limítrofes do município, ou que pertença a mais de um município, ou em aglomerações urbanas definidas em lei Estadual ou Federal;

III – Quando o Loteamento abranger área superior a 800.000 m2 (oitocentos mil metros quadrados).

ARTIGO 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 2.731 de 15 de setembro de 1997, e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de junho de 1.999


JOSÉ LUIZ DE ABREU
Vereador